Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17604/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6509/2014
PROTOCOLO	: 1489773
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO (A)	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 128/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa Llima Comércio e Serviços Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de bebedouro e ar condicionado. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 8400/2017 (peça n. 8, fls. 36-40) e no Parecer n. 22456/2017 (peça n. 9, fl. 41).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 128/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa Llima Comércio e Serviços Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT